

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 1.838 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO NO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI, Presidente da Câma-
ra Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre em todo o Município de Bento Gon-
çalves, o horário de funcionamento de es-
tabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 2º - O funcionamento do comércio será estabele-
cimento em turnos, observada a jornada de
trabalho prevista na legislação federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-
pecificamente as contidas na Lei Municí-
pal nº 313/69, esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEEA
DORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de outubro de mil
novecentos e noventa.

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

Presidente

Reg. no Livro de

Leis

n.º

1838

à fl.

099

..

10 / 10 / 1990

Secretaria de Governo

Certifico que o presente Lei foi
publicado no lugar de costume no

dia

10 / 10 / 1990

Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

Secretaria de Governo